

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GOVERNANÇA E INOVAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS (PPGGIPP)
DA FACE/UnB**

TÍTULO I - Dos Objetivos e da Organização

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Governança e Inovação em Políticas Públicas (PPGGIPP), constituído de Mestrado Profissional, de caráter interdisciplinar, vinculado à Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília (FACE/UnB), fica regido por este Regulamento, pela Resolução CEPE 0080/2017 e pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 2. O Mestrado Profissional em Governança e Inovação em Políticas Públicas tem por objetivo aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação, habilitando-os como mestres e qualificando-os para atuação em contextos complexos de tomada de decisão e análise de políticas públicas, em conformidade com fundamentos da governança e inovação.

Art. 3. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Governança e Inovação em Políticas Públicas é composto por professores doutores credenciados como orientadores pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

§ 1º Os professores doutores devem fazer parte do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília e serem credenciados como orientadores do PPGGIPP pela CPP.

§ 2º Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º Profissionais externos à UnB com trajetória de notável atuação concernente à governança e à inovação em políticas públicas poderão ser credenciados como orientadores do PPGGIPP de acordo com a Portaria 60/2019 da CAPES em seu artigo 10º, e satisfazendo as seguintes condições:

I - Será exigido o título de doutor do profissional;

II – O vínculo do profissional externo à UnB será como pesquisador colaborador;

III - Esses casos não excederão a 30% do corpo docente.

§ 4º Professores credenciados como orientadores específicos e professores visitantes não farão parte do corpo docente do PPGGIPP.

Art. 4. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores são estabelecidos mediante resolução específica do PPGGIPP aprovada pela CPP e obedecem à Resolução CPP 002/2011.

Art. 5. A coordenação didático-científica do PPGGIPP será realizada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Governança e Inovação em Políticas Públicas.

§ 1º O Colegiado do PPGGIPP é constituído por seu corpo docente, professores permanentes e colaboradores, credenciados como orientadores e por um representante discente.

§ 2º Os pesquisadores colaboradores do PPGGIPP terão assento no seu Colegiado com direito a voz e não serão computados no cálculo de quórum para as reuniões.

§ 3º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação conforme Art. 12 § 3º da Resolução CPP 0080/2017:

I - propor o credenciamento de orientadores e coorientadores;

II - contribuir na elaboração, na execução e no acompanhamento da política de pós-graduação da FACE, com vistas à inserção do PPGGIPP, com excelência, nas comunidades nacional e internacional;

III - propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do PPGGIPP pela Universidade, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;

IV - aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

V - propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

VI - estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;

VII - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do PPGGIPP no âmbito de sua competência.

§ 4º Os membros do Colegiado devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no artigo 51 do Regimento Geral da UnB.

Art. 6. O PPGGIPP terá uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) presidida pelo Coordenador e constituída por, pelo menos, três professores e por representação discente, de acordo com critérios definidos pelos Colegiados correspondentes e pela legislação vigente.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Compete à Comissão de Pós-Graduação de acordo com Art. 13 §4 da Resolução CPP 0080/2017:

I - acompanhar o PPGGIPP no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização de bolsas e recursos;

II - definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;

III - constituir as Comissões Examinadoras de trabalhos de conclusão;

IV - encaminhar os resultados de defesas de trabalhos de conclusão;

V - constituir a Comissão de Seleção para admissão de alunos no PPGGIPP;

VI - avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 25 e 32 da Resolução CPP 0080/2017;

VII - analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientador e coorientador;

VIII - apreciar solicitações de defesa direta de tese;

IX - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do PPGGIPP.

§ 3º Os membros da Comissão devem estar presentes nas reuniões na forma preconizada no artigo 51 do Regimento Geral da UnB.

Art. 7. O PPGGIPP terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, escolhidos entre os professores orientadores, com mais de dois anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme o disposto no Art. 105 do Regimento Geral da UnB.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de dois anos, conforme estabelece o artigo 9º do Estatuto, permitida uma recondução.

§ 2º Compete ao Coordenador de acordo com Art. 14 §2 da Resolução CPP 0080/2017:

I - presidir o Colegiado do PPGGIPP;

II - presidir a Comissão de Pós-Graduação;

III - representar o PPGGIPP perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV - ser responsável pela gestão do PPGGIPP perante a FACE, o Decanato de Pós-Graduação, os Colegiados definidos nos artigos 10 a 12 e as agências de fomento;

V - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa no âmbito de sua competência;

VI - encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica, em qualquer tempo, solicitação de desligamento de alunos, quando identificadas as situações descritas no artigo 31 da Resolução CPP 0080/2017.

§ 3º Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do PPGGIPP e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

Art. 8. O PPGGIPP possuirá uma Comissão de Autoavaliação (CAV) presidida pelo Coordenador e constituída por, pelo menos, três professores, por representação discente, por técnico administrativo e por um membro da comunidade externa de acordo com critérios definidos pelo Colegiado.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Compete à Comissão de Autoavaliação:

I - acompanhar a implementação das definições didático-científicas definidas pelo Colegiado;

II - avaliar o desempenho do PPGGIPP com relação ao ensino, pesquisa e extensão;

III - acompanhar o desempenho do corpo docente e discente do PPGDSCI, considerando as orientações constantes no documento de área;

IV - identificar problemas, questões emergentes e potencialidades do PPGGIPP;

V - debater com o Colegiado do PPGGIPP os resultados do processo de autoavaliação;

VI - propor alternativas aos desafios identificados no PPGGIPP.

Art. 9. Os representantes discentes serão por estes escolhidos em processo de eleição amplamente divulgado e terão mandato de um ano, permitida a recondução em período consecutivo de um ano.

TÍTULO II – Da Admissão

Art. 10. Para admissão no curso de Mestrado Profissional, os candidatos devem satisfazer, além daquelas estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e nas demais

normas pertinentes, as seguintes exigências nos termos do Art. 16 da Resolução CPP 0080/2017:

I - ser diplomado em curso de Graduação , conforme previsto no edital de seleção;

II - ser selecionado dentro do número de vagas, conforme o Regulamento do PPGGIPP e as demais condições estipuladas em edital.

Parágrafo único. Será exigida capacidade de leitura e compreensão em língua inglesa.

Art. 11. A admissão de alunos no curso de Mestrado Profissional em Governança e Inovação em Políticas Públicas será feita por seleção pública de candidatos.

Art. 12. O número de vagas para admissão no curso de Mestrado profissional e o edital de seleção deverão ser propostos pelo Colegiado do PPGGIPP e encaminhados ao Decanato de Pós-Graduação pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 1º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 2º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos em Brasília.

Art. 13. O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e composta por professores do PPGGIPP.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGGIPP e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação.

§ 2º No processo de seleção, só será cabível recurso quanto a vício de forma.

Art. 14. A admissão do aluno de Pós-Graduação concretiza-se com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica.

§ 1º Do registro do aluno na Secretaria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de Graduação, o registro da seleção realizada para ingresso e o nome do professor orientador.

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no artigo 7º da Resolução CPP 0080/2017.

Art. 15. Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de Pós-Graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas e a previsão no Regulamento do Programa, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação que não estejam registrados como alunos regulares de Pós-Graduação stricto sensu na Universidade de Brasília.

§ 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina de caráter optativo, com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de Pós-Graduação.

TÍTULO III – Da Organização Didática

Art. 16. Cada aluno regular terá um professor orientador credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Para o credenciamento como orientador em Programa de Pós-Graduação, além da exigência do título de doutor, é necessário cumprir a Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGGIPP.

§ 2º Compete ao professor orientador:

I - assistir o aluno na escolha das disciplinas em cada semestre, de acordo com sua área de concentração;

II- indicar disciplinas que devam ser cursadas, acima do mínimo de créditos exigidos pelo curso, em atendimento às necessidades de formação do aluno;

III - orientar o aluno na preparação do projeto de Produto ou Trabalho de Conclusão;

V - orientar o aluno na elaboração de Produto ou Trabalho de Conclusão;

VI - participar como membro e presidente das bancas de exame de qualificação e de defesa pública de Produto ou Trabalho de Conclusão.

§ 3º A designação e a mudança de professor orientador são propostas pela Comissão do Programa de Pós-Graduação ao Colegiado do PPGGIPP.

§ 4º O professor orientador pode ser substituído por sua própria iniciativa ou a pedido do aluno por meio de requerimento endereçado à Coordenação do PPGGIPP em que conste justificativa, que o submeterá à Comissão de Pós-Graduação e, posteriormente, o comunicará ao Colegiado do PPGGIPP.

§ 5º Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pela Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGGIPP.

Art. 17. O aluno poderá ter, além do orientador titular, conforme previsto no artigo 22 da Resolução CPP 0080/2017, um coorientador.

§ 1º A coorientação se dá quando um professor compartilha efetivamente com o orientador a concepção do projeto de pesquisa do aluno, a sua execução e a orientação complementar.

§ 2º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGGIPP mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 3º O professor coorientador deverá ser credenciado pelo Colegiado de Cursos de Pós-Graduação.

§ 4º O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 18. O prazo mínimo para o aluno completar o curso de Mestrado Profissional, incluindo a defesa do Produto ou Trabalho de Conclusão não será inferior a 12 e nem superior a 24 meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, o prazo final pode ser estendido por um período de até seis meses mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGGIPP.

Art. 19. Poderá haver, mediante análise pela Comissão de Pós-Graduação do PPGGIPP, aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de Pós-Graduação stricto sensu em instituições brasileiras ou estrangeiras até um limite de 50% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, mediante solicitação à Comissão de Pós-Graduação, de duas formas: (i) mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília; (ii) por meio da atribuição do nome da disciplina, conforme cursada ou por uma designação genérica, mesmo sem a verificação de equivalência.
§ 2º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação; nos casos em que as disciplinas tenham sido cursadas há mais de cinco anos, deve ser apresentado um parecer circunstanciado do orientador no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

Art. 20. A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos do curso de Mestrado Profissional obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

Art. 21. O curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação Governança e Inovação em Políticas Públicas tem uma área de concentração: Governança e Inovação em Políticas Públicas e duas linhas de pesquisa: (i) Ação Pública e Inovação; (ii) Governança, Contabilidade Pública e Terceiro Setor

Art. 22. O curso de Mestrado Profissional terá suas disciplinas organizadas da seguinte maneira:

I - Disciplinas obrigatórias da área de concentração: Governança e Inovação em Políticas Públicas (4 créditos), Metodologia de Pesquisa Interdisciplinar (2 créditos), Design de Projeto de Intervenção Interdisciplinar (2 créditos);

II – Disciplinas optativas (04 créditos): Ação pública e participação social; Contabilidade aplicada à gestão pública; Políticas Públicas e (Des)envolvimento territorial; Economia política e orçamento público; Empreendedorismo e terceiro setor; Estudos críticos em políticas públicas; Gestão no terceiro setor; Gestão social e políticas públicas; Governança de Políticas

Penais; Gestão transversal e redes de políticas públicas; Inovação e mudança na ação pública; Políticas de Governança Digital e os desafios à democracia; Métodos inferenciais aplicados; Políticas de emprego, trabalho e renda; *Accountability* e ação pública; Tributação no terceiro setor.

III - Domínio Conexo, constituído de disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidas na Universidade de Brasília.

§ 1º O número de créditos total a ser cursado pelo aluno corresponde a 24 créditos.

§ 2º O número total de créditos em disciplinas obrigatórias é de 8 créditos.

§ 3º O número total de créditos nas demais disciplinas optativas é de 16 créditos, sendo que as disciplinas de domínio conexo não superarão 8 créditos.

§ 4º Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se em cada período letivo pelo menos na atividade Elaboração de Trabalho de Conclusão, sem concessão de créditos.

Art. 23. O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde do discente.

Art. 24. O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado pelo Coordenador do PPGGIPP mediante parecer circunstanciado do orientador do aluno e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 25. O aluno será automaticamente desligado do curso pela Secretaria de Administração Acadêmica na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - duas reprovações em disciplinas;

II - duas reprovações no exame de qualificação;

III - se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no artigo 29 da Resolução CPP 0080/2017;

IV - se não efetivar matrícula a cada período letivo;

V - se for reprovado na defesa de Trabalho de Conclusão;

VI - se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no artigo 24 ou os prazos estabelecidos no artigo 39 da Resolução CPP 0080/2017;

VII - por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

Art. 26. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo mediante nova seleção pública, observando as condições estabelecidas pelo Art. 32 da Resolução CPP 0080/2017.

TÍTULO IV – Da Titulação

Art. 27. Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento, o aluno deverá ter realizado um Produto ou Trabalho de Conclusão de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Na data da defesa do Produto ou Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 2º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e será aprovada pela Comissão do Programa de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, conforme o artigo 11, inciso VI, da Resolução CPP 0080/2017.

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 4º Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no PPGGIPP, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação do PPGGIPP.

Art. 28. As defesas de Produtos ou Trabalhos de Conclusão poderão prever a participação de até dois membros da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa de
verá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação.

Art. 29. As decisões da Comissão Examinadora do Produto ou Trabalho de Conclusão serão tomadas por unanimidade, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 dias à Coordenação do Programa.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de trinta dias à Coordenação do Programa.

§ 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do aluno do PPGGIPP.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do aluno do PPGGIPP.

Art. 30. A expedição do diploma de Mestre ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação, de ata elaborada pela Comissão Examinadora.

§ 1º A ata de defesa deverá ser encaminhada ao Decanato de Pós-Graduação pelo Coordenador do Programa no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 31. O Produto ou Trabalho de Conclusão do curso de Mestrado Profissional em Governança e Inovação em Políticas Públicas será individual e deverá ser composto por:

I - Um item de caráter acadêmico, em formato de artigo acadêmico referente à aplicação do projeto de intervenção interdisciplinar;

II - Um item de caráter técnico-profissional, que corresponda a denso relatório técnico descritivo do projeto de intervenção interdisciplinar;

III - Um item sistematizado de apêndices e um item de anexos que comprovem a apresentação de produto técnico à contraparte.

§ 1º O produto técnico do qual trata o inciso III do Art. 30 deste Regulamento deverá ser viável, relevante, concernente à governança e inovação em políticas públicas em perspectiva interdisciplinar, e será estabelecido em um formato dentre os seguintes :

I - Implementação de projeto de assessoria;

II - Implementação de projeto de consultoria;

III - Desenvolvimento de processo ou produto patenteável;

IV - Desenvolvimento de tecnologia social;

V - Desenvolvimento de software;

VI - Elaboração de norma ou marco regulatório;

VII - Estudo de regulamentação;

VIII - Organização de evento;

IX - Projeto de extensão à comunidade.

§ 2º. O Produto ou Trabalho de Conclusão poderá ser redigido em língua portuguesa ou inglesa.

Art. 32. O Produto Técnico apresentado no Trabalho de Conclusão de Curso corresponderá à viabilização do Projeto de Intervenção no campo da governança e inovação em políticas públicas.

Art. 33. O Projeto de Intervenção deverá ser avaliado por Banca de Qualificação de Projeto de Intervenção, terá como propósito o estabelecimento de um produto técnico conforme proposto no Artigo 30, em seu parágrafo primeiro, e contará com o orientador como Presidente da Banca, um avaliador interno e um avaliador externo do trabalho.

Art. 34. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser avaliado por Banca de Defesa de Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional em Governança e Inovação em Políticas Públicas, e contará com o orientador como Presidente da Banca, um avaliador interno e um avaliador externo do trabalho.

TÍTULO V - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Colegiado do PPGGIPP.

Art. 36. Este Regulamento entrará em vigor na data de aprovação na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Brasília, 03 de Junho de 2019

Profa. Dra. Ana Paula Vidal Bastos
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Governança e Inovação em Políticas
Públicas da FACE/UnB